ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

Ofício Mensagem nº 13 **/2019.**

Goiânia, 28 **de** fevereiro **de 2019.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para ser submetido à apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa sob a Presidência de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura crédito especial até o montante de R$ 28.691.087,16 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos) em favor da Secretaria da Educação.

O crédito pretendido destina-se a suportar despesas da referida Pasta.

Informo que a abertura dos mesmos se justifica pela ausência, no orçamento setorial da Secretaria de Educação, da Fonte (260) - Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais – Educação.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Titular da Secretaria da Economia deliberou favoravelmente à abertura dos créditos em comento, consoante Exposição de Motivos subscrita por ele, inserta nos autos nº 201900006006231, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.

Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/KMM

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2019

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria da Educação, até o montante de R$ 28.691.087,16.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial até o montante de R$ 28.691.087,16 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos) em favor da Secretaria da Educação, destinado a suportar despesas da referida Pasta, de acordo com o detalhamento da classificação orçamentária constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 8.087.751,39 (oito milhões, oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) e anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 20.603.335,77 (vinte milhões, seiscentos e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial autorizado nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que comprovada a existência de recursos disponíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2019, 131º da República.

SECC/KMM/

PROTOCOLO
04
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2200 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UNIDADE	2202 – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 –EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1016 – PROGRAMA EXCELÊNCIA E EQUIDADE – AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	2073 – EDUCAÇÃO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA
GRUPO DE DESPESA	01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FONTE	260 – CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS – EDUCAÇÃO
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	PRÓPRIO
TOTAL	**R$ 28.691.087,16**

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 28 / 02 / 2059

1º Secretário

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2019000815

Data Autuação: 28/02/2019 **Nº Ofício MSG:** 13 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, ATÉ O MONTANTE DE R$ 28.691.087,16.

2019000815

ESTADO DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-GO

Ofício Mensagem nº 13 **/2019.**

Goiânia, 28 **de** fevereiro **de 2019.**

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho encaminhar-lhe, para ser submetido à apreciação e deliberação da Augusta Assembleia Legislativa sob a Presidência de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura crédito especial até o montante de R$ 28.691.087,16 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos) em favor da Secretaria da Educação.

O crédito pretendido destina-se a suportar despesas da referida Pasta.

Informo que a abertura dos mesmos se justifica pela ausência, no orçamento setorial da Secretaria de Educação, da Fonte (260) - Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais – Educação.

O pleito viabilizar-se-á à conta de recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, e anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O Titular da Secretaria da Economia deliberou favoravelmente à abertura dos créditos em comento, consoante Exposição de Motivos subscrita por ele, inserta nos autos nº 201900006006231, em trâmite na Secretaria da Casa Civil.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter o anexo projeto a essa Casa e, na expectativa de vê-lo aprovado, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, à oportunidade, protestos de elevada consideração.

Ronaldo Ramos Caiado
GOVERNADOR DO ESTADO

SECC/KMM

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº , DE DE

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria da Educação, até o montante de R$ 28.691.087,16.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial até o montante de R$ 28.691.087,16 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos) em favor da Secretaria da Educação, destinado a suportar despesas da referida Pasta, de acordo com o detalhamento da classificação orçamentária constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º serão provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 8.087.751,39 (oito milhões, oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) e anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 20.603.335,77 (vinte milhões, seiscentos e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial autorizado nesta Lei, fica autorizada a sua suplementação desde que comprovada a existência de recursos disponíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de de 2019, 131º da República.

SECC/KMM/

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
08N
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
04
FOLHAS
46
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2019
ÓRGÃO	2200 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
UNIDADE	2202 – SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 –EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	368 – EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1016 – PROGRAMA EXCELÊNCIA E EQUIDADE – AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	2073 – EDUCAÇÃO INTEGRAL COM JORNADA AMPLIADA
GRUPO DE DESPESA	01 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
FONTE	260 – CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS – EDUCAÇÃO
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
TIPO RECURSO	PRÓPRIO
TOTAL	**R$ 28.691.087,16**

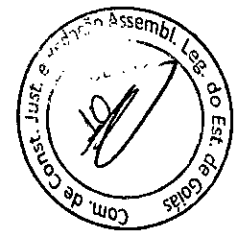
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 28 / 02 / 2019

1º Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Talvi Barral
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 28/02/2019.

Presidente: _____



PROCESSO N. : 2019000815
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria da Educação, até o montante de R$ 28.691.087,16.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito especial até o valor de R$ 28.691.087,16 (vinte e oito milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitenta e sete reais e dezesseis centavos) em favor da Secretaria da Educação, destinado a suportar despesas da referida Pasta, no Grupo de Natureza de Despesa 01 – Pessoal e Encargos Sociais da Ação Educação Integral com Jornada Ampliada (código 2.073) do PROGRAMA EXCELÊNCIA E EQUIDADE – AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA (código 1016).

Segundo consta na justificativa, o pretendido crédito é necessário em razão da ausência de dotação orçamentária, para esse fim, no orçamento setorial da Secretaria da Educação na Fonte 260.

Indica como fonte de recursos superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e anulação parcial de dotações orçamentárias.

Ademais, autoriza posterior suplementação do crédito especial a ser aberto, desde que existentes recursos disponíveis.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria nova ação para atender objetivo não previsto no orçamento. Abre-se crédito especial para um novo

projeto ou atividade, discriminando por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros.

Realmente, inexiste a mencionada dotação no Grupo de Natureza de Despesa 01 – Pessoal e Encargos Sociais.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal determina que são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, a **Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43**, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para tal fim: o superávit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; e o produto de operações de créditos.

No caso sob exame, além de estar o projeto justificado, são indicados como recursos para atender o pretendido crédito especial os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 8.807.751,39 (oito milhões, oitocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos) e anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 20.603.335,77 (vinte milhões, seiscentos e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), atendendo, dessa forma, aos requisitos insculpidos no art. 43 da Lei federal n. 4.320, de 1964.

Isto posto, a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de fevereiro de 2019.

DEPUTADO
RELATOR

RRV/RDEP

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria

Em 28/02/2019.

Processo Nº. 815/19

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (PRB)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PRP)	22) JEFERSON RODRIGUES (PRB)
04) *AMIL*TON FILHO (SD)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PRP)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (DC)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SD)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL Fº (PPS)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PATRI)
18) HENRIQUE ARANTES (PTB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____